
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044003997

DE: 27/10/2017

INTERESSADO: Colégio Lions Clube de Goiânia Sul- Unidade II

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 223/2018

1. Histórico

O Colégio Lions Clube de Goiânia Sul- Unidade II, mantido pela Fundação Educacional de Goiás, inscrito no CNPJ sob o N. 01.405.794/0009-93, localizado na Rua 23, N. 690, Qd. 27, Lt. 74, Setor Central, Edifício Moacyr Monclair, Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 03/04;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 05/35;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 36/62;
- ✓ Plano de Curso, fls. 63/173;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 174;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 175;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 176/178;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 179;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 180/197;
- ✓ Relatório do Espaço Físico, fls. 198/199;
- ✓ EUDACENSO, fls. 200/201;
- ✓ Plano de Ação, fls. 202/203;
- ✓ CNPJ, fl. 204;
- ✓ Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Comunitário da Fundação Educacional de Goiás, fls. 205/208;
- ✓ Currículos, fls. 209/211;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 256/2015, fls. 212/213 e 259/260;
- ✓ Estatuto, fls. 214/224;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044003997**DE: 27/10/2017****INTERESSADO: Colégio Lions Clube de Goiânia Sul- Unidade II****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Ofício FEG 026/2017, fl. 225;
- ✓ Contrato de Locação, fls. 226/231.1;
- ✓ Declaração de Idoneidade Moral, fls. 232/233;
- ✓ Balanço Patrimonial, fls. 234/255;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 256;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 257/258;
- ✓ Voto N. 252/2015, fl. 261;
- ✓ EDUCACENSO, fl. 262.

2. Análise

O Colégio Lions Clube Goiânia Sul- Unidade II obteve a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 256/2015 com vigência de até 31/12/2017.

No prédio do colégio no turno noturno funciona o curso profissionalizante de enfermagem e nutrição do "Centro de Educação Profissional Zilda Carneiro da Silva.

A unidade escolar dispõe de direção, secretaria, salas de aula, sala de professores, cantina, laboratório de informática, tenda para área de convivência e Lazer, sala de leitura, biblioteca, banheiros. Quanto a quadra de esporte coberta, a unidade escolar utiliza uma próxima a unidade escola, que se localiza na Rua Cel Diógenes de Castro Ribeiro, Qd. 47, Lt. 12, Setor Criméia Oeste- Goiânia-GO.

Quanto ao acervo bibliográfico, a unidade possui 7.664 livros diversos. A relação do acervo está anexada nas fls. 180/197.

Segundo informações contidas na fl. 41 do PPP, a escola desenvolve projeto Afro Brasileiro.

Número de alunos por sala está de acordo com a legislação vigente.

Dados Estatísticos: foram 69 aprovados, 05 reprovados e 07 transferidos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044003997

DE: 27/10/2017

INTERESSADO: Colégio Lions Clube de Goiânia Sul- Unidade II

ASSUNTO: Renovação

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 10 professores 01 está ministrando fora de sua área de formação
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 39 inciso III, descreve que o aluno estará sujeito a não participa das atividades educativas de 01 a 03 dias; 40, que cita transferência compulsória. 138, cita que aos serviços especiais de fornecimento de segundas vias de históricos escolar e certificado de conclusão, é cobrado do aluno uma taxa.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Lions Clube de Goiânia Sul- Unidade II**, mantido pela Fundação Educacional de Goiás, inscrito no CNPJ sob o N. 01.405.794/0009-93, localizado na Rua 23, N. 690, Qd. 27, Lt. 74, Setor Central, Edifício Moacyr Monclair, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044003997

DE: 27/10/2017

INTERESSADO: Colégio Lions Clube de Goiânia Sul- Unidade II

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o art. 39 inciso III do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"

- ✓ **Adequar** o Art.40, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

"... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044003997

DE: 27/10/2017

INTERESSADO: Colégio Lions Clube de Goiânia Sul- Unidade II

ASSUNTO: Renovação

a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;

b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;

c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.

Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas."

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de maio de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>003/2018</u>
GOIÂNIA, <u>11</u> de <u>maio</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[assinatura]</u>


Maria Olinda Barreto
Conselheira Relatora, "ad hoc"

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br